

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto Regional que visa criar o Serviço Regional de Proteção Civil da Região Autônoma dos Açores (SRPCA) e revogar o Decreto Regional nº.28/80/A, de 20 de Setembro.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 11 horas do dia 12 de Março de 1981, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto Regional acima identificada.

1º. A proposta de Decreto Regional em análise tem por finalidade intro duzir algumas alterações na organização do Serviço Regional de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, aceitando, porém, os princípios já consagrados no Decreto Regional nº. 28/80/A, de 20 de Setembro.

As alterações propostas visam adequar a referida organização às realidades políticas, administrativas e geográficas da Região, nomeadamente no que respeita à integração no mencionado Serviço, das Forças Armadas, uma vez que estas, em tempo de paz, devem actuar no sentido da protecção das populações.

- 2º. A proposta de Decreto Regional enquadra-se no ordenamento jurídico vi gente e insere-se adentro das normas constitucionais e Estatutárias.
- 3º. Quanto à revogação do Decreto Regional nº. 28/80/A, de 20 de Setembro com vista a evitar a dispersão legislativa e a recolher num só diploma legal as normas respeitantes à Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores, somos de opinião, que tal posição é merecedora da nossa concordância.
 - 4º. As alterações propostas traduzem-se no seguinte:
 - a) No artigo primeiro desaparece a dependência do Serviço Regional de Protecção Civil da Secretaria Regional da Administração Pública e introduz-se no artigo 5º., que o referido Serviço "funciona com o apoio da Secretaria Regional da Administração Pública".
 - b) No artigo 6º. suprime-se as comissões sectoriais de protecção civil e consequentemente, a supressão do artigo 9º., bem como a sua não referência no artigo 7º..
 - c) A alteração do nº. 2 do artigo 8º. no sentido de a nomeação do Presidente do SRPCA ser por despacho conjunto do Ministro da República, do Presidente do Göverno Regional e do Comandante Chefe das Forças

HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Armadas dos Açores e não pela Assembleia Regional.

- d) Alteração do nº. 2 do artigo 9º. no sentido da constituição das CLPCA ser proposta pelo\$ Presidente da Câmara e não pela Câmara Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.
- 5º. Introdução dos artigos 10, 11 e 13 que, no fundo, estabeleceu os mecanismos, anteriormente expressos nos artigos 6º. e 9º. para precaverem situações de emergência.
- 6º. As alterações propostas correspondem a uma melhor organização do Serviço Regional de Protecção Civil e têm, por base, uma correcta articulação com as Forças Armadas, bem como a verdadeira função daquelas em tempo de paz.
- 7° . Na especialidade a Comissão propõe que o n° . 2, do artigo 9° . pas se a ter a seguinte redacção:
- "2.A constituição das CLPCA será proposta pela Câmara Municipal e sancionada pela CRPCA".

A razão da alteração proposta baseia-se no facto de a Câmara Municipal ser um órgão colegial.

8º. Assim, a Comissão Permanente de Organização e Legislação dá parecer, por unanimidade, no sentido de a Assembleia Regional aprovar a proposta de Decreto Regional que reformula a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil.

O Relator,

Fernando Dutra

O Presidente,

Borges de Carvalho